



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.196, de 8 de junho de 1993.

**REGULAMENTA E DESCENTRALIZA A VENDA
DE PASSES ESCOLARES PARA TRANSPORTES
URBANOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Maceió, decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:**

Art. 1º - A venda de passes escolares para transportes urbanos será feita diretamente pela TRANSPAL e descentralizada para a rede bancária e correios do Município de Maceió, ficando todas as agências bancárias credenciadas ao atendimento e venda dos passes aos estudantes.

Art. 2º - Fica concedido à TRANSPAL e a rede bancária de Maceió o prazo de 40 (quarenta) dias, contados da publicação desta Lei, para que adotem as providências necessárias ao cumprimento do disposto no Artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 8 de junho de
1993.**

Ronaldo Lessa
RONALDO LESSA

Prefeito

Publicado DOE
9 1 6 1 9 9 3
Landy
Encarregado

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	